

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO N°. 043/2015**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
E A EMPRESA FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL
LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes Sr. **JADIR CARMINATI BACHETTI**, nomeado por Decreto nº 6.611/2013, e a Empresa **FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.415.637/0001-53**, estabelecida na Rua Hilário Ribeiro, n. 148, Praça da Bandeira – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20.270-180, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Procurador Sr. **PAULO SÉRGIO RANGEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 831.076.657-20 e CI nº. 080553043 IFPRJ, residente na Rua Martins Alves n. 05 – Pavuna – Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o Pregão Presencial nº. **005/2015**, e o Processo nº. **002.528/2015** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 005/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
15 - URBANISMO
452 – SERVIÇOS URBANOS

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

0102 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.090 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
16020000 - COSIP
038 – FICHA

0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
15 - URBANISMO
452 – SERVIÇOS URBANOS
0102 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.090 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
16020000 - COSIP
041 – FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 269.646,00 (Duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

3.1.2 O fornecimento deverá ser evidenciado com fotos;

3.1.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- f) Relatório de Fiscalização, e
- g) Comprovante dos seguintes ensaios para luminárias:
 - 1. Ensaio de Grau de Proteção ótico/alojamento de equipamento;
 - 2. Ensaio de vibração;
 - 3. Ensaio de fotometria;
 - 4. Ensaio de impacto (IK08);
 - 5. Ensaio de resistência ao vento;
 - 6. Ensaos elétricos – tensão, corrente de alimentação, fator de potência e,
 - 7. Ensaos de durabilidade e térmicos.

3.1.4 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.1.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Do LOCAL:

5.1.1 O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, localizado no Bairro Carapina, no horário de 08h00 às 16h00 horas, de Segunda a Sexta-feira;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

5.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.2.1 Prazo de entrega:

5.2.1.1 O prazo de Entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria – órgão gestor do objeto.

5.2.1.2 Entende-se como prazo de entrega o tempo, em dias corridos, necessário para que os materiais sejam entregues nos locais determinados pelo órgão gestor do objeto, aceitos e armazenados, livres de quaisquer ônus.

5.2.1.3 O prazo estabelecido para entrega (10 dias corridos) não serão prorrogados, há não ser mediante caso fortuito ou força maior.

5.2.1.4 O recebimento do material por parte do município, somente será realizado em sua totalidade conforme descrição bem como quantitativos dos materiais informados na Ordem de Fornecimento.

5.3.2 Da entrega:

5.3.2.1 Os produtos a serem entregues deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e relatórios administrativos.

5.3.2.2 O Município expedirá Ordem de Fornecimento de acordo com sua necessidade, devendo o material ser acompanhado dos ensaios estabelecidos nas normas da ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para iluminação pública – Requisitos Particulares) e ABNT NBR IEC 60598-1:2010 emitidos por laboratórios oficiais acreditados pelo INMETRO, a saber: a) ensaio de Grau de Proteção ótico/alojamento de equipamento b) ensaio de vibração c) ensaio de fotometria d) ensaio de impacto (IK08) e) ensaio de resistência ao vento f) ensaios elétricos – tensão, corrente de alimentação, fator de potência e, g) ensaios de durabilidade e térmicos.

5.4 Quanto ao recebimento do objeto, deverá obedecer os seguinte conceitos:

a) RECEBIDO PROVISORIAMENTE, pelo fiscal ou gestor de contrato designado **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da entrega física do produto;

b) RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, de 20 (vinte) dias úteis a contar do término do prazo do recebimento provisório, que comprove a adequação do produto em relação aos termos contratuais.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Ainda que recebido em caráter definitivo, ficará a empresa **CONTRATADA** responsável pela garantia do produto pelo prazo de garantia previsto neste termo.

5.5 Deverá ser apresentado Termo de Garantia referente a cada material ofertado obedecendo aos critérios abaixo:

| MATERIAL | TEMPO GARANTIA |
|-----------------|-----------------------|
| Lâmpada | 02 anos |
| Relê | 03 anos |
| Reator | 05 anos |
| Luminária | 05 anos |
| Braço | 15 anos |
| Base para relê | 03 anos |
| Transformador | 05 anos |
| Chave Fusível | 03 anos |
| Chave Magnética | 03 anos |

Observações:

O controle e execução das garantias serão efetuados pelo município.

Com a finalidade de rastreamento dos equipamentos fornecidos, o fornecedor deverá identificá-los com números de série gravados em suas carcaças, podendo ser em alto ou baixo relevo ou etiquetas de alta resistência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização.

7.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

| TIPO | TITULAR | SUPLENTE |
|----------------------|--|--|
| NOME COMPLETO | EDI MOREIRA COSTA | ROBSON BASTOS |
| ENDEREÇO | infraestrutura@saomateus.e | infraestrutura@saomat |

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

| | | |
|----------------------------------|---------------------|---------------------------|
| ELETRÔNICO | s.gov.br | eus.es.gov.br |
| TELEFONE | 3767-8974 | 3767-8974 |
| Nº. MATRÍCULA | 68518 | 58.088 |
| Nº DECRETO | | |
| NOMEAÇÃO | | |
| DATA DECRETO | | |
| NOMEAÇÃO | | |
| CARGO | Assessor Técnico II | Agente Administrativo III |
| TIPO DO VÍNCULO | Comissionado | Efetivo |
| PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO | 31/12/2016 | Sem previsão |

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, salvo aprovação prévia e expressa do **CONTRATANTE**, sendo esta subcontratação limitada a 25%.

8.2. Caso a **CONTRATADA** tenha interesse em subcontratar parte do serviço, deverá proceder solicitação demonstrando qual serviço é de seu interesse em subcontratar para análise por parte da **CONTRATANTE** em permitir ou não tal subcontratação.

8.3. Uma vez autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da sub**CONTRATADA**, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

12.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

12.3. 0,03% do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

12.4. 0,03% do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

12.5. 0,03% do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

12.6. 5% sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12.7. Multa de 10% do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.10. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

12.11. 5% sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

12.12. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.

12.13. 0,03% do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.14. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.15. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.

12.16. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.17. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12.18. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.19. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Atestar os produtos recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

14.2 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

14.3 Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos e/ou descumprimento de cláusulas contratuais, no presente Termo de Referência, ou no Edital de convocação.

14.4 Não receber os produtos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência ou no Edital.

14.5 Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14.6 Fiscalizar a execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

15.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

15.3 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.



CONTRATO N.043/2015
Pregão Presencial N. 005/2015
PROC. Nº. 002.528/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.4 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **005/2015**.

16.2 A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

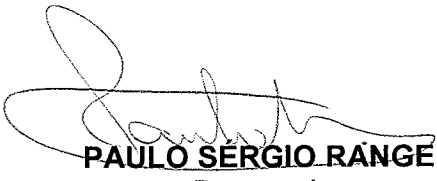
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 16 de Março de 2015.


JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


PAULO SÉRGIO RANGEL
Procurador
FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF (MF): _____

Nome: _____
CPF (MF): _____



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
ANEXO I

“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”

| CONTRATADA: FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA – EPP | | | | | | |
|---|--|------|--------|----------|----------------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO | UND. | QTDE | MARCA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 3 | Alça preformada de distribuição CAL 16mm2 galvanizada | pç. | 1000 | INTELLI | 4,60 | 4.600,00 |
| 4 | Alça preformada de distribuição CAL 25mm2 galvanizada | pç. | 200 | INTELLI | 5,95 | 1.190,00 |
| 5 | Alça preformada de distribuição CAL 35mm2 galvanizada | pç. | 500 | INTELLI | 7,65 | 3.825,00 |
| 6 | Alça preformada de distribuição CAL 70mm2 galvanizada | pç. | 50 | INTELLI | 8,95 | 447,50 |
| 9 | Armação secundária em aço galvanizado a fogo de 1 estribo pesado | pç. | 400 | KONESUL | 12,30 | 4.920,00 |
| 10 | Armação secundária em aço galvanizado a fogo de 2 estribo pesado | pç. | 300 | KONESUL | 24,70 | 7.410,00 |
| 22 | Cabo de cobre 1KV/ 6mm | M | 400 | POLIFIO | 5,00 | 2.000,00 |
| 23 | Cabo de cobre 750V/1,5mm | M | 20.000 | POLIFIO | 0,60 | 12.000,00 |
| 24 | Cabo elétrico coberto multiplexado XLPE 2x16(16)mm2 1 kv | M | 2.000 | CMR | 4,25 | 8.500,00 |
| 25 | Cabo elétrico coberto multiplexado XLPE 2x25(25)mm2 1 kv | M | 3.000 | CMR | 6,60 | 19.800,00 |
| 26 | Cabo elétrico coberto multiplexado XLPE 2x35(35)mm2 1 kv | M | 3.500 | CMR | 8,15 | 28.525,00 |
| 28 | Cabo elétrico coberto multiplexado XLPE 3x70(70)mm2 1 kv | M | 700 | CMR | 19,80 | 13.860,00 |
| 29 | Cabo elétrico de cobre paralelo, isolado em PVC bitola de 2,5mm ² | M | 5000 | POLIFIO | 1,80 | 9.000,00 |
| 30 | Cabo elétrico de cobre, isolado em PVC bitola de 4mm | m | 500 | POLIFIO | 1,60 | 800,00 |
| 31 | Cabo elétrico Nú CA 2 AWG | M | 1.500 | CMR | 4,60 | 6.900,00 |
| 39 | Chave Fusível de distribuição 15kv 100A L.B. 10kva | pç. | 30 | DELMAR | 169,00 | 5.070,00 |
| 42 | Cinta p/ poste circular 150mm - aço galvanizado a fogo com 2 parafusos de 45mm e 2 parafusos de 70mm. Apresentar junto a proposta declaração de garantia de no mínimo 5 anos do fabricante sob pena de desclassificação. | pç. | 450 | KONESUL | 16,80 | 7.560,00 |
| 43 | Cinta p/ poste circular 170mm - aço galvanizado a fogo com 2 parafusos de 45mm e 2 parafusos de 70mm. Apresentar junto a proposta declaração de garantia de no mínimo 5 anos do fabricante sob pena de desclassificação. | pç. | 450 | KONESUL | 17,90 | 8.055,00 |
| 44 | Cinta p/ poste circular 180mm - aço galvanizado a fogo com 2 parafusos de 45mm e 2 parafusos de 70mm. Apresentar junto a proposta declaração de garantia de no mínimo 5 anos do fabricante sob pena de desclassificação. | pç. | 450 | KONESUL | 17,90 | 8.055,00 |
| 45 | Cinta p/ poste circular 200mm - aço galvanizado a fogo com 2 parafusos de 45mm e 2 parafusos de 70mm. Apresentar junto a proposta declaração de garantia de no mínimo 5 anos do fabricante sob pena de desclassificação. | pç. | 350 | KONESUL | 18,20 | 6.370,00 |
| 46 | Cinta p/ poste circular 220mm - aço galvanizado a fogo com 2 parafusos de 45mm e 2 parafusos de 70mm. Apresentar junto a proposta declaração de garantia de no mínimo 5 anos do fabricante sob pena de desclassificação. | pç. | 30 | KONESUL | 18,60 | 558,00 |
| 47 | Cinta p/ poste circular 230mm - aço galvanizado a fogo com 2 parafusos de 45mm e com 2 parafusos de 70mm. Apresentar junto a proposta declaração de garantia de no mínimo 5 anos do fabricante sob pena de desclassificação. | pç. | 250 | KONESUL | 18,90 | 4.725,00 |
| 48 | Cinta p/ poste circular 240mm - aço galvanizado a fogo com 2 parafusos de 45mm e com 2 parafusos de 70mm. Apresentar junto a proposta declaração de garantia de no mínimo 5 anos do fabricante sob pena de desclassificação. | pç. | 250 | KONESUL | 19,20 | 4.800,00 |
| 49 | Conector aterramento CHT | pç. | 300 | CONTER | 13,90 | 4.170,00 |
| 54 | Conector cunha 70x70 | pç. | 300 | CIAFUNDI | 22,00 | 6.600,00 |
| 55 | Conector paralelo universal. Apresentar certificado de ensaio do fabricante junto a proposta sob pena de | pç. | 3000 | INTELLI | 4,60 | 13.800,00 |



CONTRATO N.043/2015
Pregão Presencial N. 005/2015
PROC. Nº. 002.528/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

| | | | | | | |
|---|--|-----|------|------------|--------|-----------|
| | desclassificação. | | | | | |
| 56 | Conector perfurante isolado para cabo 70mm (principal) com derivação para 1,5mm. Apresetar junto a proposta certificado de ensaio do fabricante sob pena de desclassificação. | pç. | 2000 | INTELLI | 4,40 | 8.800,00 |
| 57 | Conector perfurante isolado para cabo 95 a 150 (principal) com derivação para 1,5 a 4 mm. Apresetar junto a proposta certificado de ensaio do fabricante sob pena de desclassificação. | pç. | 500 | INTELLI | 7,20 | 3.600,00 |
| 78 | Fio elétrico cobre 16mm meio duro nú para aterramento | kg | 250 | INTELLI | 56,00 | 14.000,00 |
| 81 | Gancho olhal para isolador de disco | pç. | 40 | KONESUL | 8,00 | 320,00 |
| 82 | Haste aterramento cobre cilíndrica 5/8 x 2400mm . | pç. | 150 | REX | 32,00 | 4.800,00 |
| 83 | Ignitor com indutor 4.500 para lâmpadas vapor de sódio 70-400 W. | pç. | 80 | GUBRO | 15,50 | 1.240,00 |
| 84 | Isolador porcelana baixa tensão 76x79 | pç. | 1200 | REX | 3,75 | 4.500,00 |
| 85 | Isolador disco 1,3kV polimérico | pç. | 21 | VICENTINOS | 32,50 | 682,50 |
| 86 | Isolador pino porcelana 15kV | pç. | 60 | GERMER | 28,20 | 1.692,00 |
| 107 | Mão francesa beco aço galvanizado 1500mm pesado | pç. | 30 | KONESUL | 57,90 | 1.737,00 |
| 108 | Mão francesa plana aço galvanizado 32x6x726mm pesado | pç. | 50 | KONESUL | 12,00 | 600,00 |
| 109 | Para raios de distribuição 15kV 5kA POLIMÉRICO | pç. | 50 | DELMAR | 171,00 | 8.550,00 |
| 110 | Parafuso frances75mm com 2 porcas | pç. | 3000 | KONESUL | 5,20 | 15.600,00 |
| 111 | Parafuso cabeça abaulada 16x150mm c/ porca | pç. | 100 | KONESUL | 7,58 | 758,00 |
| 112 | Parafuso cabeça abaulada 16x45mm c/ porca | pç. | 1000 | KONESUL | 3,60 | 3.600,00 |
| 113 | Parafuso cabeça quadrada 16x250mm c/porcas 4 arruelas | pç. | 60 | KONESUL | 10,30 | 618,00 |
| 114 | Parafuso cabeça quadrada 16x125mm c/porcas 4 arruelas | pç. | 50 | KONESUL | 8,20 | 410,00 |
| 115 | Parafuso cabeça quadrada 16x200mm c/porcas 4 arruelas | pç. | 100 | KONESUL | 10,20 | 1.020,00 |
| 116 | Parafuso cabeça quadrada 16x300mm c/porcas 4 arruelas | pç. | 100 | KONESUL | 12,30 | 1.230,00 |
| 117 | Parafuso cabeça quadrada 16 x 400 mm c/ porcas 4 arruelas | pç. | 30 | KONESUL | 15,00 | 450,00 |
| 118 | Parafuso cabeça quadrada 16x500mm c/3 porcas 4 arruelas | pç. | 30 | KONESUL | 16,60 | 498,00 |
| 119 | Pino isolador aço de topo | pç. | 20 | KONESUL | 18,00 | 360,00 |
| 120 | Pino isolador aço p/ cruzeta madeira 16mm 294mm | pç. | 80 | KONESUL | 13,00 | 1.040,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 269.646,00 (Duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais) | | | | | | |

São Mateus/ES, 16 de Março de 2015.


JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


PAULO SÉRGIO RANGEL
 Procurador
FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA – EPP
CONTRATADA



CONTRATO N.043/2015
Pregão Presencial N. 005/2015
PROC. Nº. 002.528/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE FORNECIMENTO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA – EPP** a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 043/2015** e **Pregão Presencial nº. 005/2015**.

São Mateus/ES, 16 de Março de 2015.

JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO RANGEL
Procurador
FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA – EPP
CONTRATADA